



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES

APROVADO
03/12/2003 - SO

Presidente

Autógrafo

Lei nº 1035 de 11 de dezembro de 2003

Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, cria a Assessoria Especial de Controle Interno do Município de Paty do Alferes e dá outras providências

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo, cujo órgão central é a Assessoria Especial de Controle Interno do Município de Paty do Alferes, ora denominada ASSECI-PMPA, nos termos do que dispõe o art. 31 e 74 da Constituição da República.

Art. 2º - Fica criada na estrutura básica do Poder Executivo a Assessoria Especial de Controle Interno do Município de Paty do Alferes, órgão autônomo, subordinado administrativamente ao Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncias de receita própria ou repassada;

VI - examinar a prestação de contas de entidades de direito privado, beneficiários de auxílios e subvenções do Município.



Parágrafo Único - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 3º - São competências da Assessoria Especial de Controle Interno do Município de Paty do Alferes (ASSECI-PMPA) como órgão central do Sistema de Controle Interno:

I - orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema de Controle Interno;

II - programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;

III - propor, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

IV - dar ciência de qualquer irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração ao titular do Poder Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

V - propor penalidades, conforme legislação vigente, aos gestores inadimplentes;

VI - propor ao Chefe do Poder Executivo o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

VII - propor um Plano de Contas Único para os órgãos da administração direta, indireta e fundacional, bem como as suas alterações e atualizações quando necessárias;

VIII - auxiliar na prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo a ser encaminhada para os respectivos órgãos fiscalizadores;

IX - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, conforme estabelecido nos artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101, de 04, de maio de 2001, bem como, a deliberação TCE-RJ nº 222/2002 e suas alterações;

Parágrafo Único - O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo, bem como, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, além do Contabilista e do Secretário Responsável pela Administração Financeira, será assinado pelo responsável do órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 4º - O titular da Assessoria Especial de Controle Interno do Município de Paty do Alferes (ASSECI-PMPA), denominado Assessor Especial de Controle Interno, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor ocupante de cargo de carreira técnica e/ou profissional, nos casos e condições previstas na lei;

II - ser da área contábil, tendo formação mínima de técnico em contabilidade, inclusive registro no Conselho Regional de Contabilidade;

III - ter conhecimentos na área de administração pública;



Art. 5º - Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de Assessor Especial de Controle Interno da Assessoria Especial de Controle Interno do Município de Paty do Alferes, e dos servidores que integram o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

I - independência funcional para o desempenho das atividades de Controle Interno, na administração direta e indireta;

II - o acesso a documentos internos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções da Assessoria Especial de Controle Interno do Município de Paty do Alferes;

§ 1º - Em caso de sonegação das informações previstas no inciso II deste artigo, a Assessoria Especial de Controle Interno do Município definirá prazo formal para a apresentação dos elementos desejados e, caso não atendido, fará uma representação ao Prefeito para as providências cabíveis.

§ 2º - SUPRIMIDO.

Art. 6º - A estrutura básica da Assessoria Especial de Controle Interno do Município de Paty do Alferes (ASSECI-PMPA) é constituída por 1 (um) cargo de Assessor Especial de Controle Interno – Símbolo DAS-2.

Art. 7º - Na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, o cargo de CONTROLLER - Controle Interno, passa a ter a denominação de Assessor Especial de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, exercendo atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos, estudos, pesquisas e análises relacionadas com:

I - avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;

II - estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio;

III - realização de estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;

IV - realização de estudos e pesquisas sobre os pontos críticos da ação governamental de responsabilidade dos administradores;

V - verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa.

Art. 8º - É vedada a nomeação para exercício do cargo de confiança, no âmbito da Assessoria Especial de Controle Interno do Município de Paty do Alferes (ASSECI-PMPA), assim como para os cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, na administração direta, indireta e fundacional, de pessoas que tenham sido:



I - responsáveis por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas da União e do Estado;

II - julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de Governo.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta Lei, nomeará os integrantes da Assessoria Especial de Controle Interno do Município de Paty do Alferes (ASSECI-PMPA), observado o anexo I.

Art. 10 - A Assessoria Especial de Controle Interno, terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para elaborar atos normativos e definir as diretrizes para início e pleno desenvolvimento dos trabalhos da ASSECI-PMPA.

Parágrafo Único - O regimento interno da ASSECI-PMPA, será elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e remetido ao Chefe do Poder Executivo para aprovação, mediante Decreto.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, os Decretos nº 912, de 17 de novembro de 1998, nº 1235, de 19 de janeiro de 2001 e nº 1311, de 06 de julho de 2001.

LÚCIA DE FÁTIMA FERNANDES FONSECA
Prefeita Municipal